



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.880, de 05 de dezembro de 2024.**

**Altera o §5º do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.722, de 06 de setembro de 2023, que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Inciso I do § 5º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.722, de 06 de setembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“I - pagamento imediato de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada na primeira parcela, exceto para aqueles contribuintes que comprovarem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos; ou para os contribuintes atingidos por calamidade pública, assim declarada por decreto municipal;*

**Art. 3.** Ficam mantidos e inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 4.722, de 06 de setembro de 2023.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de dezembro de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 087/2024

Taquari, 27 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o inciso 'I' do § 5º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.722, de 06 de setembro de 2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem o objetivo de fazer frente à necessidade dos munícipes de Taquari que foram afetados pelas catástrofes climáticas ocorridas nos meses de maio e junho de 2024, isentando-os do pagamento da entrada dos 20% nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários em execução fiscal, prevista no texto legal.

As isenções e benefícios fiscais tratados neste Projeto de Lei são respaldadas pelo interesse público, eis que a importância deste relaciona-se ao bem estar da coletividade afetada pela calamidade instaurada no município de Taquari devido às enchentes ocasionadas pelas fortes chuvas nos meses de maio e junho de 2024, que causaram devastação em alguns pontos da cidade, sendo que diversos imóveis foram atingidos e os proprietários absorveram prejuízos e perdas patrimoniais, causando sofrimento ao nosso povo.

Importante destacar que a aprovação da presente propositura estimulará o desenvolvimento econômico de Taquari, bem como, auxiliará os munícipes atingidos pelas enchentes ocorridas em 2024.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.